



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**LEI Nº 808/18**

**“FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A PROCEDER O REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o reajuste do salário dos servidores da Câmara Municipal de Macuco, conforme a tabela constante do anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 738/2016 de 22 de junho de 2016, na seguinte forma abaixo:

NÍVEL/PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.193,36	1.229,16	1.266,04	1.304,02	1.343,14	1.383,43	1.424,93	1.467,68	1.511,71	1.557,06	1.603,78	1.651,89
II	1.325,31	1.365,07	1.406,02	1.448,20	1.491,65	1.536,40	1.582,49	1.629,96	1.678,86	1.729,23	1.781,11	1.834,54
III	1.325,31	1.365,07	1.406,02	1.448,20	1.491,65	1.536,40	1.582,49	1.629,96	1.678,86	1.729,23	1.781,11	1.834,54
IV	1.605,72	1.653,89	1.703,51	1.754,61	1.807,25	1.861,47	1.917,31	1.974,83	2.034,08	2.095,10	2.157,95	2.222,69

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2018.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco*